



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES**  
**Nº 01/2021.**

**LUCIANO FRANZ**, Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, que de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder ao **REGISTRO CADASTRAL**, como fornecedor da administração Pública Municipal de Cunhataí - SC, conforme segue:

**I - DO CADASTRO DE FORNECEDORES:**

As pessoas Jurídicas e as pessoas físicas, que tenham interesse em fornecer à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ - SC**, materiais e bens de consumo, de manutenção e de investimento duráveis ou não, execução de obras e serviços inclusive de publicidade, deverão **REQUERER**, junto a Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente a partir da publicação do presente, sua inscrição no **CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES**.

**II - DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO:**

O interessado deverá se apresentar na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, junto ao Departamento de Compras e Licitações, sita Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, na cidade de Cunhataí - SC, no horário de expediente, diariamente, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada, conforme o caso.

**1 - Pessoas Físicas.**

- a) - Cédula de Identidade;
- b) - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) - Registro na entidade profissional competente;
- d) - Certidão negativa de execução judicial e protestos expedido no domicílio da pessoa física.

**2 - Pessoas Jurídicas.**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT);
- k) Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (EPROC e/ou SAJ);
- l) Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo;
- m) Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- n) Alvará Municipal de funcionamento vigente;
- o) Tendo em vista a obrigatoriedade de emissão da NF-e/modelo 55 para as vendas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ficando vedado o acobertamento por Nota Fiscal – modelo 1 ou 1-A a partir dessa data; alertamos aos fornecedores desses órgãos sobre a adequação à emissão da NF-e com a antecedência permitida por esse Protocolo a fim de evitar novos transtornos de última hora.

### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os documentos exigidos na forma dos itens anteriores, que tenham data de validade, deverão ser substituídos até o vencimento, para o interessado poder participar de licitação na modalidade Tomada de Preços, ou apresentação de toda documentação exigida para cada licitação, ou, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu vencimento, somente para manter atualizado o cadastro, sob pena do cancelamento do respectivo registro.

Havendo alteração dos atos constitutivos, o fornecedor deverá providenciar a sua juntada e imediata substituição.

Para efeito de cadastro, a proponente deverá fornecer todas as certidões atualizadas e não vencidas e as que não constam no prazo de validade, devem ser emitidas pelo órgão competente após a data deste Edital.

A partir da publicação do presente Edital, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Prefeitura Municipal de Cunhataí - SC, somente admitirá como fornecedor os devidamente cadastrados, ou que vierem a se cadastrar antes da abertura dos Processos Licitatórios, e para as Tomadas de Preços, os que atenderem, até o terceiro (03) dia anterior à data da abertura da licitação, todos os documentos exigidos para cadastro acima numerado, sem prejuízo dos exigidos pelo respectivo Edital.

Para as empresas não cadastradas e que por ventura vier participar de processos de licitação na Modalidade de Tomada de Preços, para habilitação, além dos documentos exigidos pelo edital, deverá apresentar até o terceiro (03) dia anterior à abertura, os exigidos neste Edital, conforme acima especificado.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cunhataí - SC, no horário de expediente, ou pelo fone (49) 3338-0010.

Cunhataí - SC, em 06 de janeiro de 2021.

**LUCIANO FRANZ**  
Prefeito Municipal de Cunhataí